



LEI Nº 386/2026

Angico-TO, 05 de Fevereiro 2026.

“CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGICO/TO, O PROGRAMA LAVOURA COMUNITÁRIA JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, no uso da atribuição conferida pelo artigo 61 da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Angico, na Secretaria Municipal de Agricultura, o PROGRAMA LAVOURA COMUNITÁRIA.

Art. 2º. O Programa Lavoura Comunitária, consiste na implementação de ações conjuntas entre o Município e beneficiários previamente selecionados para a realização do procedimento de plantio, cultivo e colheita da lavoura comunitária, sendo seus objetivos específicos:

I- reduzir a insegurança alimentar;

II- integrar socialmente as famílias assistidas pelo programa;

III- aumentar a renda familiar com o excedente da produção.

Art. 3º. O Programa contará com a participação do Poder Público mediante o fornecimento aos produtores previamente cadastrados, de sementes, adubos, máquinas agrícolas, defensivos agrícolas, prevendo-se ainda, o apoio logístico e técnico para a otimização da produção.

Parágrafo único. Para fazer jus à sua parte no produto da colheita, os integrantes da ação deverão comprovar a efetiva atuação no programa, em todas as suas fases.

Art. 4º. O cultivo será feito em área cedida pelo próprio município.

Parágrafo Único. A área que trata o caput deste artigo é de propriedade do município de Angico/TO, dando direito aos participantes do programa somente o uso para cultivo durante a execução do programa.

Art. 5º. Os interessados em atuar no programa, no plantio, cultivo e colheita deverão efetuar o cadastramento prévio, sendo que o principal requisito para a participação, é não possuir nenhum imóvel rural.

Art. 6º. O programa será gerido por uma Comissão, formada por integrantes dos produtores e representantes da administração municipal, presidida por indicação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A produção auferida será distribuída em partes entre os coparticipantes, com destinação para o seu sustento e auferimento de renda extra.

Art. 8º. Fica o Município autorizado a celebrar convênios com entes da União e Estado do Tocantins para cumprir os objetivos do Programa Lavoura Comunitária, bem como a receber desses entes doações de sementes, adubos, máquinas agrícolas, defensivos agrícolas que terão como finalidade a execução do programa.

Art. 9º. As despesas com a manutenção das atividades do Programa serão custeadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, e o quantitativo a ser atendido obedecerá ao cadastramento prévio, cujas situações serão atestadas por profissionais encarregados da verificação das condições dos beneficiados.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto, as ações do projeto aqui previsto, segundo as necessidades de adequações em razão da dinâmica de atendimentos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, 05 de fevereiro de 2026.

CLEOFAN BARBOSA LIMA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO

Rua Antonio Tiago, S/n?, Centro.